



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

assegurar vaga nos estacionamentos dos mesmos, devendo respeitar a classificação de risco nas Unidades de Saúde Hospitalar, Básicas e Ambulatoriais.

Parágrafo Único: A classificação de risco segue o protocolo da sociedade Brasileira de Cardiologia e obrigatoriamente deverá contar no laudo médico, para que seja incluso na carteira de identificação.

Art. 5º- O CARTÃO PRIORITÁRIO para pessoas portadoras de doenças cardíacas será emitido e fiscalizado pelo órgão competente da Administração Municipal.

- I- Os portadores de doenças cardíacas, deverão apresentar documentos pessoais: RG, CPF, duas fotos 3X4, comprovante de residência e laudo médico com exames comprobatórios atualizados.
- II- Os meios diagnósticos a serem empregados na avaliação da capacidade funcional do coração, cientificamente, são os seguintes: História clínica com dados evolutivos da doença, exame clínico, Eletrocardiograma em repouso, eletrocardiografia dinâmica(Holter), teste ergométrico, ecocardiograma associado a esforço ou procedimentos farmacológicos, Radiografia do tórax com no mínimo duas incidências. Cintilografia Miocárdica, Cateterismo Cardíaco se presente doença coronária aguda.
- III- O CARTÃO PRIORITÁRIO para pessoas portadoras de doenças cardíacas, terá prazo de validade de 1(um) ano.
- IV- Para usar as filas especiais será obrigatório apresentação do cartão prioridade emitido por setor responsável do Executivo, com foto, no momento do atendimento.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

O presente Projeto visa criar o CARTÃO PRIORITÁRIO para pessoas portadoras de doenças cardíacas.

Este Projeto também como objetivo priorizar o atendimento em estabelecimentos públicos, bancários, supermercados, shoppings centers e também assegurar vaga nos estacionamentos dos mesmos, devendo respeitar a classificação de risco nas Unidades de Saúde Hospitalar, Básicas e Ambulatoriais. Para efeitos desta Lei são elencadas as cardiopatias graves, ficando a cargo do beneficiário a taxa para confecção das carteirinhas.

Pelo exposto, e pelo grande benefício que possibilitaremos aos que tanto necessitam, peço aos senhores vereadores e vereadora, o voto e o empenho na aprovação do presente projeto de lei.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR